



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIO SOBRE A Emenda nº1 do Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que “ACRESCENTA O ART. 6º E RENUMERA O SUBSEQUENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8.003/2025, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente e Agropecuário da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para **A Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que ACRESCENTA O ART. 6º E RENUMERA O SUBSEQUENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8.003/2025, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, delineada expressamente pelo artigo 71 - F da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023) I – meio ambiente e agropecuária; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023) II – medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023) III – poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

No que se refere à competência municipal para legislar sobre o tema, a iniciativa não viola a prerrogativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Após a devida análise da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 8003/2025, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais exigidos.

A Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 8.003/2025, em análise visa os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, similares e veículos de 4 rodas no município de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise da presente Emenda nº1 do Projeto de Lei nº 8.003/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de Abril de 2025.

Odair Quincote

Presidente

Ely da Auto Peças

Secretário

Fred Coutinho

Relator